

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 068317/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00062/2000/004/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Kaparaó Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 25.949.033/0001-03
EMPREENDIMENTO: Kaparaó Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 25.949.033/0002-94
MUNICÍPIO: Teófilo Otoni - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17° 50' 05,4"	LONG/X 41° 24' 25"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: rio Mucuri	BACIA ESTADUAL: rio Mucuri
UPGRH: MU1: Bacia do rio Mucuri	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): D-01-03-1 Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.	CNPJ/REGISTRO: 71.300.693/0001-86
RELATÓRIO DE VISTORIA: 095/2011	DATA: 08/04/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Paulo Henrique Cardoso Souza – Analista Ambiental	1197280-1	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Histórico

Com o objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Kaparaó Indústria e Comércio Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), em 04/02/2011, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0068317/2011, na mesma data, que instrui o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação (Rev. LO). Em 25/02/2011, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00062/2000/004/2011, na SUPRAM-CM, com o objetivo de licenciar a atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc., de acordo com a Deliberação Normativa nº 74/2004 (Código D-01-03-1).

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 05/04/2011, e foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento em 08/04/2011, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 095/2011.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. José Alentino Costa de Sá, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Teófilo Otoni, MG e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC), sendo informado, também, que o empreendimento não está localizado em zona rural. Porém, em vistoria, foi informado que a área de reserva legal é formada por vegetação em estágio de inicial a médio de regeneração e, inclusive, foi relatado pelo empreendedor/consultor, por meio do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que o empreendimento está localizado em área rural, não tendo sido apresentada a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis contendo a localização do empreendimento.

Encontram-se nos autos, o Requerimento de Revalidação de Licença de Operação e informações relativas às coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento assinados pelos Srs. José Alentino Costa de Sá e Israel Alvino de Sá.

Foi juntada procuração para a empresa Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda., outorgando poderes para representar o empreendimento, porém, sem especificar quais são as pessoas constituídas para representá-lo.

Consta no processo declaração de cópia digital, assinada pelo Sr. José Andrade de Barros Filho, que representa a empresa de consultoria Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda., informando que se trata de uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes.

O pedido de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional do jornal Hoje Em Dia (Belo Horizonte), com circulação em 9 de fevereiro de 2011 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 02/03/2011. O empreendedor publicou, também, no dia 9 de fevereiro de 2011, que obteve através do Processo nº 062/2000/002/2005, Revalidação de Licença de Operação para atividade de abate de animais de médio e grande porte, conforme determinação contida na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995.

Conforme relatado no RADA, os resíduos sólidos provenientes das atividades industriais do empreendimento são recolhidos/comercializados por empresas de reciclagem e fundição de aço, porém, o empreendedor não comprovou por meio de Certificados que tais empresas possuem licença ambiental para as referidas atividades, bem como não comprovou vínculo, através de contrato, com estas empresas.

Não foram formalizados os seguintes documentos: Contrato Social e Última Alteração Contratual do empreendimento; documentos pessoais dos outorgantes e dos outorgados; Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA e respectivos comprovantes de quitação, tendo em vista que as apresentadas referem-se ao Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA; Certificado de Registro de Consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos atualizado; destinação final adequada para o resíduo doméstico.

Constatou-se, ainda, divergência entre o que foi apresentado no RADA, que afirma que o empreendimento encaminha os materiais condenados ou não comestíveis para a graxaria do grupo em Ipatinga e o que foi constatado em vistoria, já que se verificou que o empreendimento realiza salga de couro (Código C-03-01-8, DN 74/04: Secagem e salga de couros e peles) e fabricação de sebo (Código D-01-05-8, DN 74/04: Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha), atividades estas não contempladas na licença anterior.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do artigo 7, da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento fica condicionado à quitação integral dos referidos custos.

Por se tratar de uma Revalidação de Licença de Operação (REVLO), há de se perquirir se a manutenção de sua atividade não contraria a lei e dentro de um juízo de valoração técnico/jurídico, ser capaz de conter/minimizar eventual impacto ambiental.

Além disso, nesta fase ocorre a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior, bem como a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento. No caso em tela, as condicionantes, de forma geral, não foram atendidas e não foi possível constatar um bom desempenho ambiental, já que não foram apresentados os monitoramentos dos efluentes, conforme estabelecido.

Portanto, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), tendo sido lavrado Auto de Infração e aplicada a penalidade de multa, por descumprir condicionantes. Após o julgamento pelo COPAM, será lavrado novo Auto de Infração, a fim de paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental.

3. Introdução

O empreendimento está localizado no município de Teófilo Otoni, MG, zona rural, situado no Córrego Possa Nova, coordenadas geográficas Lat.: 17°50'05,4" S e Long.: 41°24'25" O, com uma área total de 89.980m².

O empreendimento conta com 30 funcionários, sendo 8 terceirizados. O regime de operação é de 8 horas/dia.

A empresa está operando abaixo da sua capacidade nominal instalada que é de 400 animais/dia (200 bois abatidos/dia e 200 porcos abatidos/dia).

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.); secagem e salga de couros e peles; processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.

4. Discussão

Verificou-se que o empreendedor diligenciou-se até a SUPRAM-LM, com objetivo de renovar pela segunda vez a sua Licença de Operação, para tanto, formalizou a documentação exigida no FOBI N° 068317/2011. No entanto, após análise do processo de Revalidação de Licença de Operação (Rev. LO) e realização de vistoria técnica, a equipe constatou outras atividades, em operação, não contempladas no processo de licenciamento ambiental anterior, a saber: “Secagem e salga de couros e peles” e “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”. Portanto, para estas atividades o empreendimento encontra-se irregular.

O empreendedor declara nos estudos e também em vistoria que paralisou o empreendimento, durante diversas ocasiões, no período de validade da licença. No entanto, nada foi informado ao órgão ambiental.

A seguir, análise da situação das condicionantes contidas no Parecer Técnico FEAM n°17/2007, aprovado em 27/02/2007 e publicado no dia 06/03/2007.

Condicionante 1: *“Apresentar projeto agrônômico da área de compostagem do resíduo sólido orgânico contemplando inclusive o dimensionamento de toda a estrutura e projeto agrônômico de disposição final do composto”.*

Prazo: “60 dias”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou o projeto.

Condicionante 2: *“Apresentar projeto do uso agrícola lodo biológico, elaborado conforme Resoluções CONAMA 375/2006 e 380/2006”.*

Prazo: “90 dias”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou o projeto.

Condicionante 3: *“Implantar os projetos constantes nos itens 1 e 2”.*

Prazo: “180 dias após a liberação do projeto pela FEAM”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Uma vez que não foram apresentados os projetos solicitados nas condicionantes 1 e 2, não houve a manifestação da FEAM. No RADA, a consultoria declara que somente o projeto de compostagem encontra-se implantado, já que não houve geração de lodo biológico no período. No

entanto, observou-se que a compostagem de fato está sendo realizada, porém, de maneira inadequada, visto que os resíduos estão sendo dispostos diretamente no solo, sem impermeabilização, conforme Foto 01. Ainda, observou-se a presença de lodo na lagoa anaeróbia, em desacordo com a informação dada no RADA da consultoria.

Condicionante 4: *“Instalar sistema de proteção atmosférica para a caldeira a lenha de capacidade de geração de vapor, conforme definido no PCA/PCA, de forma a atender a DN COPAM 11/86”.*

Prazo: “180 dias”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor instalou um sistema de proteção atmosférico via seca. Não tendo sido solicitado a comprovação da instalação no Órgão ambiental, não foi possível analisar se a condicionante foi cumprida no prazo estabelecido.

Condicionante 5: *“Implantar recomendações constantes de relatório técnico conclusivo a respeito da casa de máquinas e compressores de amônia”.*

Prazo: “180 dias”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor implantou as recomendações constantes no relatório técnico. Não tendo sido solicitada a comprovação da instalação no Órgão ambiental, não foi possível analisar se a condicionante foi cumprida no prazo estabelecido.

Condicionante 6: *“Apresentar certificado de aprovação do projeto de adequação do sistema de prevenção de combate de incêndios, emitido pelo corpo de bombeiros”.*

Prazo: “180 dias”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou o certificado de aprovação do projeto de adequação do sistema de prevenção de combate de incêndios, apenas informou que se encontra protocolado, aguardando aprovação. Importante ressaltar que, em momento algum, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para cumprimento desta condicionante.

Condicionante 7: *“Implantar projeto de adequação do sistema de prevenção de combate a incêndio”.*

Prazo: “180 dias após a liberação do projeto pelo Corpo de Bombeiros”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não implantou o projeto de adequação do sistema de prevenção de combate a incêndio, informou apenas que será implantado após a aprovação. Importante ressaltar que, em momento algum, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para cumprimento desta condicionante.

Condicionante 8: *“Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente a constatação”.*

Prazo: “Durante a validade da licença”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor declara no RADA que não foram verificados fatos que causassem impacto negativo, no entanto, em vistoria realizada no dia 8/4/11, observou-se outras atividades “Secagem e salga de couros e peles” e “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha” em operação no empreendimento, o que configura ampliar atividade potencialmente poluidora sem licença.

Condicionante 9: “Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos, definido pela FEAM no Anexo II”.

Prazo: “Durante a validade da licença”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Do conteúdo descrito no Anexo II, o empreendedor não apresentou os relatórios referentes aos itens:

- 2. Corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente, cuja frequência de análise e envio de relatórios é trimestral;
- 3. Emissões atmosféricas, cuja frequência de análise e envio de relatórios é anual. Na caldeira do empreendimento, única fonte de emissões atmosféricas, não se tem como avaliar se as concentrações de lançamento de MP (material particulado) encontram-se em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 4. Resíduos sólidos, cuja frequência de análise é mensal e envio de relatório semestral. Como resíduos gerados na empresa, podemos relacionar papel/papelão, fezes dos animais, resíduos orgânicos, resíduos de perneira, lodo biológico, cinzas provenientes da lenha da caldeira, etc. Não se sabe o destino exato de tais resíduos ao longo dos anos de licença da empresa, já que os monitoramentos não foram realizados.

Quanto ao item 1, Efluentes Líquidos – Entrada e saída da ETE, cuja frequência de análise é quinzenal e o envio à FEAM é mensal, apenas 6(seis) relatórios, em quatro anos de licença, foram apresentados, sendo que destes, 5 (cinco) estavam fora dos padrões exigidos por lei, no tocante aos parâmetros: sólidos suspensos, sólidos sedimentados e ABS. Sabe-se que para constatar a eficiência de um sistema de tratamento, relacionando-o ao enquadramento dos efluentes tratados à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº. 01/2008, as exigências definidas no Programa de Automonitoramento detalhado no ANEXO II deveriam ter sido atendidas.

Assim, ao longo dos anos o empreendimento vem destinando os efluentes líquidos gerados sem automonitoramento, e os poucos realizados estavam fora dos padrões admitidos em legislação, portanto, por vezes não foi possível avaliar o desempenho ambiental e, por outro lado, quando isto foi possível, o desempenho não foi satisfatório.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (Rev. LO), para o empreendimento Kaparaó Indústria e Comércio Ltda., para a atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.), no município de Teófilo Otoni, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro</p>	<p>068317/2011 05/05/2011 Pág. 7 de 8</p>
---	---	---

06. Parecer Conclusivo

Favorável: Não Sim

07. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Kaparaó Indústria e Comércio Ltda.

Anexo I: Relatório Fotográfico do empreendimento Kaparaó Indústria e Comércio Ltda.



Foto 01. Local de despejo de esterco e sangue pré-coagulado.



Foto 02. Fabricação de sebo.



Foto 03. Salga de couros.



Foto 04. Lagoa anaeróbica parcialmente coberta de lodo biológico.



Foto 05. Lagoa de decantação, fase final do tratamento.